ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90054-2025

Interessado: Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos – FAMGOV
Assunto: Registro de Preço para Aquisição de Carimbos
Processo: Dispensa Eletrônica nº 90054/2025
Base legal: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

A Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos (FAMGOV) submeteu à análise jurídica a viabilidade de contratação direta, mediante procedimento de dispensa eletrônica, para registro de preço com vistas à aquisição de carimbos, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência constantes no Processo nº 54/2025.

O objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de carimbos personalizados automáticos, com características comuns de mercado, destinados à rotina administrativa da FAMGOV, com previsão de atendimento à demanda por meio de sistema de registro de preços (SRP), exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme previsto no edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de qualquer natureza, com valor inferior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), quando se tratar de compras:

> **"***Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."*

No caso concreto, a contratação está estimada em R$ 645,40, conforme o Termo de Referência, valor significativamente inferior ao limite legal. O objeto apresenta-se como bem de uso comum, nos termos do Decreto Municipal nº 2.355/2022, sendo passível de padronização e aquisição mediante SRP.

Ainda, o processo segue os ditames do caput do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que toda contratação direta deve estar precedida de processo administrativo devidamente instruído com:

- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço;
- Projeto básico ou termo de referência;
- Demonstração da compatibilidade da contratação com o plano de contratação anual**.**

O procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos, incluindo o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificativas técnicas e pesquisa de preços, conforme apurado no edital e seus anexos**.**

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços se mostra compatível com a natureza da aquisição, tendo em vista a possibilidade de contratações futuras conforme demanda da Administração, promovendo economicidade e planejamento da despesa pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para registro de preço visando a aquisição de carimbos destinados à rotina administrativa da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, nos termos do processo em referência.

Recomenda-se que, antes da formalização do contrato, sejam observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, com a

adequada publicação do extrato do contrato e da ata de registro de preços, nos termos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 30 de maio de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.05.30 17:57:33 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653